



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- PROJETO DE LEI Nº 46/85 -

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores celetistas, estatutários e ocupantes de cargo em comissão da Câmara Municipal de Ouro Preto, uma Gratificação Especial, tendo como base os salários vigentes em outubro de 1985, assim discriminado:

Salário ou vencimento até Cr\$ 453.552 - Gratificação de Cr\$ 250.000

Salário ou vencimento acima de Cr\$ 453.552 - Gratificação de Cr\$ 200.000

§ Único - Para concessão da gratificação de que trata este artigo, será tomado como base o valor do salário ou vencimento fixo no mês de outubro, excluindo-se quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

Art. 2º - A gratificação de que trata a presente lei, será paga de uma só vez, no mês de novembro/85.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 31 de outubro de 1985.

*Euclides*  
EUCLIDES GONZAGA GOMES - PRESIDENTE

*Dionísio*  
DIONÍSIO DA SILVA XAVIER - SECRETÁRIO

